



para implantação do Centro de Comando de Operações - Observatório Inteligente de Salvador, abrangendo desde o planejamento até a execução e entrega final, por meio de análises técnicas, elaboração de relatórios, recomendações operacionais e suporte estratégico à SEMIT.
VALOR GLOBAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2026

Salvador, 14 de abril de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 59772/2026- SEMIT.
CONTRATADO: VIDEOHD BROADCAST EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 08.770.637/0001- 79
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) câmeras fotográficas digitais profissionais do tipo mirrorless, com lente padrão zoom intercambiável, destinadas ao atendimento das demandas técnicas, operacionais e institucionais da SEMIT.
VALOR GLOBAL: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
HOMOLOGAÇÃO: 14/04/2026

Salvador, 14 de abril de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RETIFICAÇÃO

Na errata do resumo de dispensa Licitação Emergencial nº 25/2026, referente à publicação do DOM 9.248, de 14 de Abril de 2026, referente ao Processo nº 77716/2026.

Onde se lê: "AMPARO LEGAL:Lei13.303/2016, Art.29, Inciso II"

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 351/2026

PROCESSO Nº 160644/2025.
CONTRATO Nº 022/2022.
OBJETO: com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários, para cobertura das despesas do corrente ano.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 056/2021 de 15/06/2022.
CONTRATADA: LINK DATA INFORMÁTICA S/A.
DATA DE ASSINATURA: 13 de abril de 2026.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEMG	250225	33.90.40	1.500.1	67.726,08

Salvador, 14 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

PROCESSO: 160644/2025.
CONTRATO nº: 022/2022.
OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade o reajuste econômico financeiro do Contrato 022/2022, tendo como base o Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M/FGV passando o valor global do contrato de **R\$ 1.044.709,36** (um milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e nove reais e trinta e seis centavos) para o valor global de **R\$ 1.058.185,66** (um milhão, cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: LINK DATA INFORMÁTICA S/A.
CNPJ/MF sob n.º 24.936.973/0001-03.
DATA DE ASSINATURA: 13 de abril de 2026.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMG	250225	33.90.40	1.500.1

Salvador, 14 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

Leia-se: "AMPARO LEGAL:Lei13.303/2016, Art.29, Inciso XV"

Salvador, 15 de Abril de 2026

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGADA CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

O Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 30/2024, atendendo a decisão do Sr. Superintendente da SUCOP, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026-Processo nº: 13394/2026-Objeto: contratação de empresa capacitada para execução de obras de Implantação Centro Diagnóstico Municipal da Mulher - CDMM, Rua Caetano Moura, Bairro: Federação, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos, regendo-se a presente licitação e a adjudicação dela decorrente pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023.
Critério de Julgamento: maior desconto
Modo de Disputa: aberto e fechado
Vencedor: AGC BRASIL ENGENHARIA LTDA (sob a forma de Consórcio AGC BRASIL ENGENHARIA LTDA e CASA DO AR ENGENHARIA LTDA), com percentual de desconto de 12,20% (doze virgula vinte por cento), que após aplicado sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária soma o valor global de R\$ 6.850.923,28 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021
Data Homologação/Adjudicação: 15/04/2026

Salvador, 15 de abril de 2026

AELSON S. QUEIROZ
Agente de Contratação

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 279/2026

PROCESSO: 2294/2026.
CONTRATO: 007/2022.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2020, 30 de junho de 2020.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2026.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEFAZ	250108	33.90.39	1.501.1	78.323,95

Salvador, 14 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

PROCESSO: 2294/2026.
CONTRATO: nº 007/2022
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos.
AMPARO LEGAL: 8.666/93 e 4.484/92.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 34.409.656/0001-84.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 939.887,70 (novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEFAZ	250108	33.90.39	1.501.1

Salvador, 14 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

PRAZO DO ADITIVO: 12 (doze) meses a contar de 24 de abril de 2026.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 813.468,61 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45002-SEMOP; Subação: 15.122.0014.250128; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1.5.00.

CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.

CNPJ: 34.409.656/0001-84

AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESPONSÁVEL LEGAL: Jayme Araújo da Costa Magalhães Filho e Lucas Brito Pereira

Gabinete da Secretária da SEMOP, em 24 de abril de 2026.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 59772/2026- SEMIT
 CONTRATADO: VIDEOHD BROADCAST EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ Nº: 08.770.637/0001-79
 OBJETO: Aquisição de 02 (duas) câmeras fotográficas di-gitais profissionais do tipo mirrorless, com lente padrão zoom intercambiável, destinadas ao atendimento das demandas técnicas, operacionais e institucionais da SEMIT.
 VALOR GLOBAL: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 63002 - SEMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia Subação: 250139 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos SEMIT Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Pessoa Jurídica Fonte: 1.500.1
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
 ASSINADO: 24/04/2026.

Salvador, 24 de abril de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 62621/2026- SEMIT
 CONTRATADO: GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
 CNPJ Nº: 03.230.915/0001-81
 OBJETO: Aquisição de CAMISA POLO MALHA PIQUET, através de adesão a Ata de Registro e Preços Nº098/2025 da Secretaria Municipal de Gestão, Pregão Eletrônico Nº90008/2025 - Processo Nº 250211/2024 - SEMGE.
 VALOR GLOBAL: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 63002 - SEMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia Subação: 250139 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos SEMIT Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.500.1
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
 ASSINADO: 24/04/2026.

Salvador, 24 de abril de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2026002826
 LICITAÇÃO: 90122/2025 - SEMGE
 PROCESSO Nº: 22479/2025 - SEMGE
 CONTRATADA: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA.

CNPJ: 11.257.555/0001-30.

OBJETO: Panos de Limpeza.

VALOR GLOBAL: R\$ 551,40 (quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250139; Elemento de Despesa: 33.90.30.12; Fonte de Recurso 1.500.1.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2026002827
 LICITAÇÃO: 90127/2025 - SEMGE
 PROCESSO Nº: 171305/2025 - SEMGE
 CONTRATADA: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA.

CNPJ: 30.809.804/0001-05.

OBJETO: Café torrado moído.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.396,00 (três mil e trezentos e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250139; Elemento de Despesa: 33.90.30.12; Fonte de Recurso 1.500.1.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO ADIVITO Nº 001 AO CONTRATO N.º 007/2025

PUBLICADA NO DOM Nº 9.222 DE 05/03/2026, PAG 23.

ONDE SE LÊ :

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

LEIA-SE :

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21

Salvador, 24 de abril de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

Companhia Salvador Cidade Inteligente - SMART

RESUMO DO CONTRATO N.º 010/2026

PROCESSO N.º 188715/2025 - SMART
 CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA
 CNPJ N.º 03.698.620/0005-68
 OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva da Sala Cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247, localizada no Datacenter da Companhia Salvador Cidade Inteligente - SMART. Os serviços abrangem também a manutenção dos sistemas existentes no Datacenter, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, segurança e disponibilidade da infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) instalada.
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.090.600,00 (um milhão, noventa mil e seiscentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 19.126.0008.121000; Elemento de despesa: 33.90.40.05; 33.90.30.05; 33.90.39.14; Fonte de Recurso: 1.500.1 e ou 2.500.1.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016.
 PRAZO: 12 meses.
 ASSINATURA: 24/04/2026.

Salvador, 24 de abril de 2026.

VITOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2026000371
 Nº PROCESSO: 136827/2024
 CONTRATADA: C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITAÇÕES LTDA
 CNPJ: 15.651.058/0001-72
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO
 VALOR TOTAL: R\$ 1.730,00 (Mil setecentos e trinta reais)
 Projeto/Atividade: 250103
 Elemento Despesa: 33903012
 Fonte: Outros recursos não

Salvador, 24 de Abril de 2026

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

CONTRATO Nº 022/2026

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.801/0035-98, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 15, Edifício Sintral, Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal **ALBERTO VIANNA BRAGA NETO**, nomeado pelo Decreto nº 8.978, de 20/02/2025, publicado no DOM em 21/02/2025 denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **VIDEOHD BROADCAST EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na **Rua Campo do Brito, nº 651, Sala 14, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.770.637/0001-79**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Evodson Malaquias Silva**, CPF nº **579.935.135-53**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo nº 59772/2026 - SEMIT, sujeitando-se as partes às Leis nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **02 (duas) câmeras fotográficas digitais profissionais do tipo mirrorless, com lente padrão zoom intercambiável**, destinadas ao atendimento das demandas técnicas, operacionais e institucionais da SEMIT.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 A vigência do contrato decorrente da referida contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas
- 3.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

3.4 No valor da contratação deverá estar incluso todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, estipulados na legislação fiscal e trabalhista, materiais de consumo, equipamentos necessários, despesas com passagens e diárias e outras que se façam necessárias para a realização do objeto contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 Subação: 250139 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – SEMIT

4.1.2 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.1.001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro – Principal

4.1.3 Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

5 CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

5.1.1 Pela CONTRATANTE;

5.1.2 Em decorrência de determinação judicial.

5.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Contrato, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

5.2.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 O prazo de garantia mínima é de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação , com assistência técnica autorizada em território nacional.

6.2 Em caso de vício insanável, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata do equipamento.

- 6.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.4 O custo referente aos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer equipamentos novos, lacrados e originais, vedada a entrega de produtos recondicionados ou usados.
- 7.2 Garantir a qualidade dos produtos entregues, observando padrões de durabilidade, acabamento e personalização exigidos.
- 7.3 Realizar a entrega dos itens no prazo estipulado, no local indicado pela SEMIT
- 7.4 Substituir, sem ônus adicional, qualquer item que apresente defeito ou esteja em desacordo com as especificações.
- 7.5 Emitir nota fiscal compatível com os produtos entregues, contendo a descrição detalhada dos itens.
- 7.6 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Receber e conferir os materiais entregues, atestando o recebimento definitivo após verificação da conformidade.
- 8.2 Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3 Efetuar o pagamento à contratada após o atesto de recebimento definitivo, dentro do prazo legal.
- 8.4 Prestar as informações necessárias à contratada para a correta execução do fornecimento.
- 8.5 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade identificada nos materiais entregues.

9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

- 9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- 10.1 Fica vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela Prefeitura Municipal do Salvador – PMS para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela CONTRATANTE.
- 10.2 Entende-se por “uso de dados” as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo:
- 10.2.1 Divulgação ou venda de quaisquer dados.
- 10.2.2 Divulgação ou venda de estatísticas referentes aos dados.
- 10.2.3 Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos preditivos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 11.2 Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A EMPRESA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais dominações legais, em especial as Infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, as quais serão devidamente descritas no instrumento contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O acompanhamento será realizado pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, não apenas quanto ao agendamento, emissão e controle dos equipamentos como também na operacionalização do suporte e acordo de nível de serviço, podendo, em caso de descumprimento, iniciar ações judiciais contra a Contratada.
- 13.2 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do preposto da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.
- 13.3 A SEMIT poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.
- 13.4 Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

- 14.1 O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.
- 15.2 A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
- 15.3 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.
- 15.4 Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento.

- 15.5 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros.
- 15.6 O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação.
- 15.7 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.
- 15.8 Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LEGISLAÇÃO**
- 16.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 , no Decreto Municipal nº 35.389/2022 e demais normas citadas no item 2 do TR.
- 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
- 17.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, da data da última assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

ALBERTO VIANNA BRAGA
NETO:83216960587

Assinado de forma digital por ALBERTO
VIANNA BRAGA NETO:83216960587
Dados: 2026.04.24 15:00:48 -03'00'

Secretário

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
EVODSON MALAQUIAS SILVA
Data: 15/04/2026 19:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal